



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o SUBSTITUTIVO do Projeto de Lei nº 070/2019, que “Altera a Lei nº 2785 de 19 de agosto de 2008 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de substitutivo de projeto de lei com a finalidade de alterar dispositivos da Lei Municipal 2.785/2008, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Verifica-se que o Executivo Municipal pretende, através do presente projeto de lei, alterar os arts. 7º, 15, 16, 18 e 25, todos da Lei 2.785/2008.

Trata-se de proposição referente à adequação do Conselho Municipal de Educação, ou seja, da estruturação e atribuição de órgão da administração pública municipal, consistindo em iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Além disso, o Município possui competência para legislar sobre a matéria, por se tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e 7º, I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com a justificativa exposta, as mudanças solicitadas decorrem de estudo realizado pelos atuais membros do Conselho que sentiram a necessidade de assegurar uma maior participação da comunidade escolar na formulação e implementação das políticas municipais de educação.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 07 de outubro de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)